

Belo Horizonte, MG, 29 de setembro de 2021.

À  
**UNIDADE DISCIPLINÁRIA DA CONMEBOL**  
Autopista Silvio Pettirossi y Avda. Sudamericana  
Luque, Paraguai  
E-mail: [unidad.disciplinaria@conmebol.com](mailto:unidad.disciplinaria@conmebol.com)

**CLUBE ATLÉTICO MINEIRO**, entidade de prática desportiva filiada à Confederação Brasileira de Futebol, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.217.977/0001-68, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Olegário Maciel, n.º 1.516, Bairro de Lourdes, CEP: 30180-112, vem, por seu Presidente, com fulcro no artigo 62, item 1, alínea “b”, do Código Disciplinário 2021<sup>1</sup>, apresentar Reclamação a essa D. Unidada Disciplinária da CONMEBOL, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

### 1. DOS FATOS:

Clube Atlético Mineiro e Sociedade Esportiva Palmeiras disputaram a semi-final da Copa CONMEBOL Libertadores 2021.

No primeiro jogo, realizado em 21 de setembro de 2021, no Allianz Parque, houve empate em 0 a 0.

No segundo jogo, ocorrido em 28 de setembro de 2021, no Complexo do Mineirão, ocorreu igual empate, por 1 a 1, tendo o Palmeiras obtido o acesso à final do Campeonato.


Ocorre que o gol marcado pelo Palmeiras, aos 68 minutos da partida, foi precedido de invasão ao campo do atleta substituto Deyverson Brum Silva Acosta, o qual se encontrava exatamente dentro do campo, e próximo ao lance, inclusive no momento da assinalação do gol (doc. anexo 01) – a teor da Súmula da Partida (doc. anexo 02).



**Pedro Torquato**  
OAB/MG 128.393  
CLUBE ATLÉTICO MINEIRO



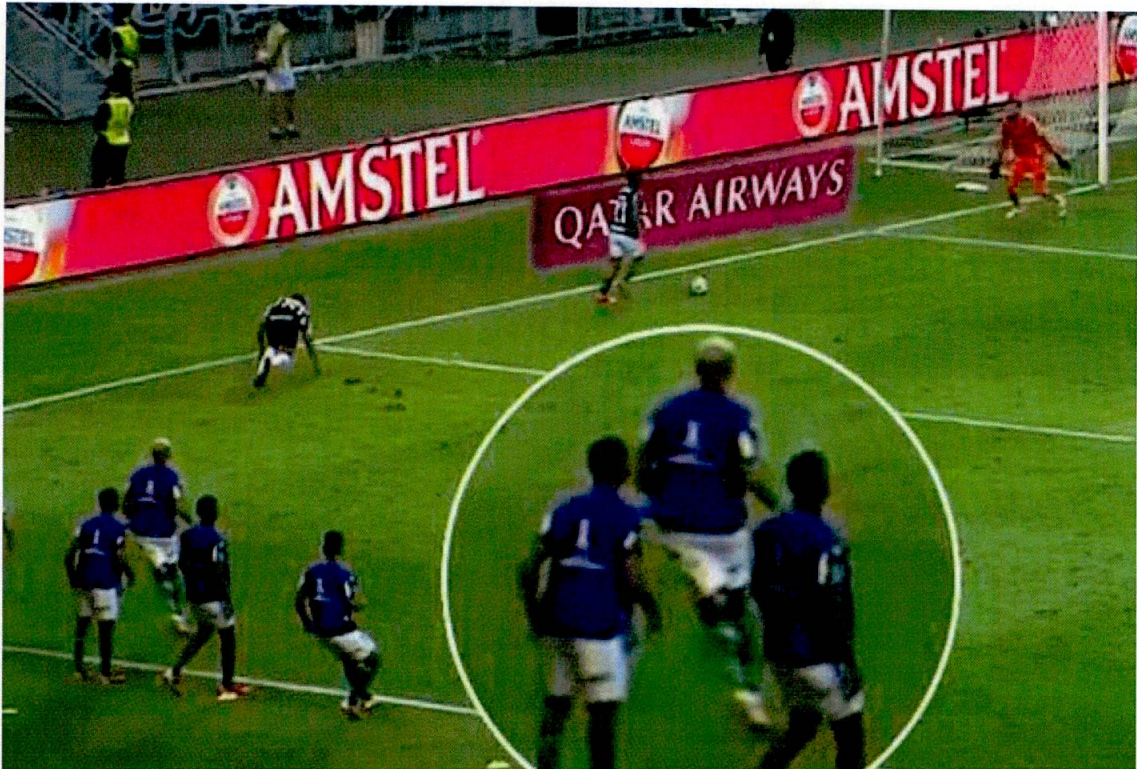
**Luciano Motta**  
OAB/MG 150.077  
CLUBE ATLÉTICO MINEIRO



**Luiz F. P. Ribeiro**  
OAB/MG-86.475  
Diretor Jurídico  
CLUBE ATLÉTICO MINEIRO

1. Los procedimientos disciplinarios se iniciarán:  
b) Cuando se haya presentado una denuncia, protesta, reclamo si así se estima por la Unidada Disciplinaria;





Em que pese o árbitro da partida tenha apenas o referido atleta com cartão amarelo, deixou de aplicar as regras do jogo, que **determinam a anulação do gol.**



Luciano Motta  
OAB/MG 150.077  
CLUBE ATLÉTICO MINEIRO

## 2. DOS FUNDAMENTOS:

A teor da regra 3.9 do *Laws of the Game 21/22* da *International Football Association Board*<sup>2</sup>, se, após a marcação de um gol o árbitro perceber que um jogador substituto da equipe que o marcou se encontrava dentro do

<sup>2</sup> 9. Goal scored with an extra person on the field of play

If, after a goal is scored, the referee realises, before play restarts, that an extra person was on the field of play when the goal was scored:

- the referee must disallow the goal if the extra person was:
  - a player, substitute, substituted player, sent-off player or team official of the team that scored the goal; play is restarted with a direct free kick from the position of the extra person
  - an outside agent who interfered with play unless a goal results as outlined above in 'extra persons on the field of play'; play is restarted with a dropped ball
- the referee must allow the goal if the extra person was:



Luiz F. P. Ribeiro  
OAB/MG 86.475  
Diretor Jurídico  
CLUBE ATLÉTICO MINEIRO

- a player, substitute, substituted player, sent-off player or team official of the team that conceded the goal

- an outside agent who did not interfere with play In all cases, the referee must have the extra person removed from the field of play. If, after a goal is scored and play has restarted, the referee realises an extra person was on the field of play when the goal was scored, the goal cannot be disallowed. If the extra person is still on the field the referee must:

- stop play
- have the extra person removed
- restart with a dropped ball or free kick as appropriate The referee must report the incident to the appropriate authorities.



Pedro Torquato  
OAB/MG 128.393  
CLUBE ATLÉTICO MINEIRO



campo naquele momento, o árbitro deve **invalidá-lo e reiniciar o jogo com um tiro livre direto, executado do local em que a pessoa extra estava.**

9. Gol marcado com pessoa extra no campo de jogo

**Se, após a marcação de um gol e antes de o jogo ser reiniciado, o árbitro perceber que uma pessoa extra se encontrava dentro do campo no momento em que o gol foi marcado:**

**• O árbitro deve invalidar o gol se a pessoa extra era:**

• jogador, **jogador substituto**, jogador substituído ou jogador expulso ou oficial da equipe que marcou o gol. **O jogo deve ser reiniciado com um tiro livre direto, executado do local em que a pessoa extra estava;**

• agente externo que interferiu no jogo, a menos que o gol haja sido marcado de acordo com a situação descrita em "pessoas extras no campo de jogo". O jogo deve ser reiniciado com bola ao chão.

• O árbitro deve validar o gol se a pessoa extra era:

• jogador, jogador substituto, jogador substituído, jogador expulso ou oficial da equipe que sofreu o gol;

• agente externo que não interferiu no jogo. Em todos os casos, o árbitro deve ordenar a saída da pessoa extra do campo de jogo. Se, após a marcação de um gol e após o jogo haver sido reiniciado, o árbitro perceber que uma pessoa extra estava em campo no momento em que o gol foi marcado, o gol não pode ser invalidado. Se a pessoa extra ainda continuar no campo de jogo, o árbitro deve:

• interromper o jogo;

• ordenar a saída da pessoa extra;

• reiniciar o jogo com um bola ao chão ou com um tiro livre, conforme seja apropriado. O árbitro deve informar este fato às autoridades competentes.

Merece realce que a presença do atleta substituto Deyverson Brum Silva Acosta dentro do campo **foi percebida pelo árbitro da partida após a marcação do gol e antes de o jogo ser reiniciado**, conforme se extrai da Súmula da Partida.

Tanto é assim que o referido **atleta foi apenado com cartão amarelo justamente pela invasão ao campo**<sup>3</sup>, o que desvela a **aplicação incorreta das regras do jogo**, especialmente aquela prevista no item 3.9 do *Laws of the Game 21/22 da International Football Association Board*.

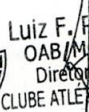
AMONESTACIONES - Tarjetas Amarillas

Tiempo	Nº	Equipo	Jugador	Motivo
27'	40	CLUBE ATLETICO MINEIRO	Ananias Da Silva, Nathanael	6.2 Conducta antideportiva, Falta temeraria
63'	2	SE PALMEIRAS	Rocha Aquino, Marcos Luis	6.2 Conducta antideportiva, Falta temeraria
69'	9	SE PALMEIRAS	Brum Silva, Deyverson	5. Entrar, volver a entrar o abandonar el terreno de juego de manera deliberada sin el permiso del Árbitro
70'	13	SE PALMEIRAS	Garcia Teixeira, Luan	6.2 Conducta antideportiva, Falta temeraria
87'	30	SE PALMEIRAS	Melo De Carvalho, Felipe C	6.2 Conducta antideportiva, Falta temeraria

Nesse sentido, eleva-se que não se está diante de má interpretação dos fatos, mas, em verdade, de **erro de direito flagrante e inescusável**, que teve

Motivo: Entrar, volver a entrar o abandonar el terreno de juego de manera deliberada sin el permiso del Árbitro;

  
 Luciano Motta  
 OAB/MG 150.077  
 CLUBE ATLETICO MINEIRO

  
 Luiz F. R. Ribeiro  
 OAB/MG 86.475  
 Diretor Jurídico  
 CLUBE ATLETICO MINEIRO

  
 Pedro Torquato  
 OAB/MG 128.393  
 CLUBE ATLETICO MINEIRO



como consequência a assinalação de gol notoriamente inválido, o qual deu acesso indevido ao Palmeiras à final da Copa CONMEBOL Libertadores 2021.

Na esteira das referidas normas, o Código Disciplinário da CONMEBOL estabelece que constituem infrações às regras do jogo o comportamento antidesportivo e as violações ou infrações às regras do jogo e aos estatutos, regramentos, decisões, ordens e instruções da CONMEBOL e da FIFA.

#### ARTÍCULO 14. PRINCIPIOS

1. Se sancionarán disciplinariamente las infracciones tipificadas en el Artículo 12, las restantes descritas en el presente Código, el comportamiento antidesportivo y las violaciones o infracciones a las reglas de juego y a los estatutos, reglamentos, decisiones, órdenes e instrucciones de la CONMEBOL y de la FIFA, el incumplimiento de las decisiones del TAD conforme a los Estatutos de la CONMEBOL y este Código, así como cualquier otra infracción recogida expresamente en cualquiera de ellos.
2. Las sanciones disciplinarias previstas, tras la tramitación del correspondiente expediente, podrán imponerse a las personas citadas en el Artículo 3.1 del presente Código.

Já o artigo 7, item 3, alíneas “f” e “k”<sup>4</sup>, do Código Disciplinário da CONMEBOL prevê, dentre as medidas disciplinares que devem ser impostas às pessoas jurídicas, a determinação do resultado de uma partida ou, ainda, a determinação de repetição da partida.

3. Las siguientes medidas disciplinarias podrán imponerse únicamente a personas jurídicas:
  - f) Determinación del resultado de un partido;
  - k) Repetición del partido;

Nesse sentido, compete a essa D. Unidad Disciplinaria instaurar Procedimiento Disciplinar contra a Sociedade Esportiva Palmeiras para, ao fim, determinar o resultado da partida em 1 a 0 para o Clube Atlético Mineiro ou, sucessivamente, caso assim não entenda, o que se admite por argumentar, comandar a repetição da partida – tudo, **sob pena de violentar, fulminar e extirpar as regras universais do futebol.**


### 3. DOS PEDIDOS:

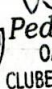
À vista do exposto, o Clube Atlético Mineiro:


- a) Requer a instauração de Procedimento Disciplinar contra a Sociedade Esportiva Palmeiras, na forma do artigo 62, item 1, alínea “b”, do Código Disciplinário 2021;
- b) Pede a aplicação de sanção à Sociedade Esportiva Palmeiras, na forma do artigo 7, item 3, alínea “f” do mesmo regramento, para (i) anular o gol marcado pelo jogador Eduardo Pereira Rodrigues




 Luiz F. P. Ribeiro  
OAB/MG 86.475  
Diretor Jurídico  
CLUBE ATLÉTICO MINEIRO



 Pedro Torquato  
OAB/MG 128.393  
CLUBE ATLÉTICO MINEIRO



 Luciano Motta  
OAB/MG 150.077  
CLUBE ATLÉTICO MINEIRO



("Dudu") do Palmeiras e, por via de consequência, (ii) determinar o resultado da partida em 1 x 0 para o Clube Atlético Mineiro;

- c) Sucessivamente, caso assim não se entenda, o que se admite em face do Princípio da Eventualidade, pede seja determinada a repetição da partida, na forma do artigo 7, item 3, alínea "k", do Código Disciplinar.


P. deferimento.



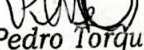
**CLUBE ATLÉTICO MINEIRO**

Sérgio Batista Coelho

Presidente



★ Luiz F. P. Ribeiro  
OAB/MG 86.475  
Diretor Jurídico  
CLUBE ATLÉTICO MINEIRO



★ Pedro Torquato  
OAB/MG 128.393  
CLUBE ATLÉTICO MINEIRO



★ Luciano Motta  
OAB/MG 150.077  
CLUBE ATLÉTICO MINEIRO

